



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS
2ª CÂMARA

RESOLUÇÃO N.º 573/99

SESSÃO DE: 08.10.99

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/000101/96 - AI: 1/392455

RECORRENTE: Célula de Julgamento de 1ª Instância

RECORRIDO : Distribuidora de Medicamentos - Droganossa Ltda.

RELATOR: Alberto Cardoso Moreno Maia

EMENTA: ICMS. Baixa cadastral. Falta de Recolhimento. Substituição tributária. AI NULO. Imputação de multa na notificação veda o exercício à espontaneidade do contribuinte, impedindo os agentes atuantes à prática da ação fiscal e tornando insubsistente o lançamento. Nulidade do Feito nos termos do art. 32 da Lei 12.732/97. Decisão por unanimidade de votos e sem exame do mérito

RELATÓRIO: Peça inicial, Auto de Infração motivado por falta de recolhimento – substituição tributária.

Revelia certificada por termo às fls. 50.

Julgamento em Instância Singular pela nulidade da ação.

Recurso oficial.

Parecer da Assessoria Tributária propondo a confirmação da decisão recorrida, adotado pela Douta Procuradoria Geral do Estado.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR: Bem caracterizados, nos autos: a) a incorreta notificação do contribuinte; b) o cerceamento do seu direito à espontaneidade e c) o conseqüente impedimento do agente fiscal para a prática do ato(art.36 da Lei 12.607/96).

Supérfluo o exame do mérito, impõe-se, pelos fatos relatados, a **NULIDADE** da ação fiscal.

Bem fundamentada, merece confirmação a decisão de ofício recorrida.

Diante do exposto, adotando seus fundamentos, voto para que se conheça do recurso oficial interposto, negue-se-lhe provimento para em grau de preliminar confirmar-se a declaração de

Nulidade da ação fiscal, em consonância com o parecer da Assessoria Tributária e do douto Procurador do Estado.

É o voto.

DECISÃO: Vistos, etc., autos de nº 1/101/96, AI 1/392455, **RESOLVEM** os membros da 2ª Câmara do C.R.T., por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial interposto, negar-lhe provimento, para o fim de confirmar a decisão declaratória de nulidade exarada à 1ª Instância de acordo com o voto do relator e parecer da Procuradoria Geral do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA 2ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS
TRIBUTÁRIOS na Fortaleza, 23 de outubro de 1999.


Presidente

José Ribeiro Neto


Conselheiro Relator

Alberto Cardoso Moreno Maia

Conselheiros:



Moacir José Barrera Danziato


Maria Diva Santos Salomão


José Maria Vieira Mota


Francisco das Chagas Albuquerque

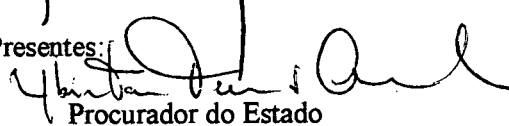

Wlândia Maria Parente Aguiar


José Paiva de Freitas


Alfredo Rogério Gomes de Brito

Fomos Presentes:

A Tributário


Procurador do Estado

Ubiratan Ferreira de Andrade